DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 17 DE JULHO DE 2015

Acata o veto a Emenda Supressiva do Projeto de Lei n° 91/2015

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Acata o veto a Emenda Supressiva do Projeto e Lei n° 91/2015, que altera dispositivos da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2015.

Enio Ruaro
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA PARANA 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII
85.501-090 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00065/2015

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

TRT-PR-00503-2013-072-09-00-2(RTOrd)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Thaina Kelly Andrade de Carvalho
Réu(s) : A. R. Marcon & Ermani Ltda. - Me
Vanilda Luiza Ermani Marcon
Agustino Romano Marcon
INTIMADOS : A. R. Marcon & Ermani Ltda. - Me - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.667.450/0001-93
Agustino Romano Marcon - (RÉU - 3) - CPF: 137.455.149-04
Vanilda Luiza Ermani Marcon - (RÉU - 2) - CPF: 026.371.069-64
O DOUTOR ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz Titular nesta Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos da reclamação trabalhista supra aludida, mandará levar a Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL e ON LINE no dia 24 de agosto de 2015, às 13h30min., pelo leiloeiro oficial do Juízo, Sr. Sadi Luiz Simon, já compromissado perante esta Vara do Trabalho, a realizar-se na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, fone (46) 3225-2268, "home-page" http://www.simonleiloes.com.br, "e-mail" simonleiloes@simonleiloes.com.br, os seguintes bens:
Dois Imóveis Urbanos representados pelos lotes nº 05 e 12, da quadra 54 situados no Distrito de Vista Alegre, no Município de Coronel Vivida, com área de 600,00 m2 cada um, sem benfeitorias. Com os limites e confrontações constantes no livro 3-A, Folha 26, Transcrição 101 do R.G.I. de Coronel Vivida/PR, avaliados em R$ 20.000,00 cada um, totalizando a importância de R$ 40.000,00(quarenta mil reais).
Ônus sobre o bem: nada consta nos autos.

Ficam cientes os interessados que o referido imóvel NÃO possui matrícula, cabendo ao arrematante as diligências e despesas necessárias à abertura da matrícula perante o CRI competente;

2. Desde que ausente discordância expressa do credor, no prazo de cinco dias contados da data da intimação da realização da hasta pública, fica deferido o parcelamento do preço da arrematação, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lanço, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem, ficando o arrematante como depositário fiel do bem, nos termos dos arts. 215 a 217 do Provimento Geral da Corregedoria Regional;
2.1 Quanto aos bens imóveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R$ 1.000,00 (mil reais) e para os bens móveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R$ 500,00 (quinhentos reais);
2.2 Os credores que não forem intimados diretamente, caso não concordem com o parcelamento, devem apresentar manifestação em cinco dias, contados da publicação do Edital de Praça e Leilão;
2.3 Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.
3. Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão-suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;
4. Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;
5. Ocorrendo o pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver, sob pena de realização do leilão para a satisfação das despesas retro mencionadas;
6. Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;
7. Em caso de bens imóveis, intimem-se eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios (CPC - Art.698), bem como a(o) cônjuge da (o) executado (a), se houver, diretamente ou por procuradores, desde que regularmente constituídos nos autos;

8. Desde já esclareço que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após a data da realização da hasta pública, independentemente de intimação;
9. Deverá, ainda, constar no Edital que o referido imóvel NÃO possui matrícula, cabendo ao arrematante as diligências e despesas necessárias à abertura da matrícula perante o CRI competente;
10. Providencie a Secretaria as intimações necessárias e a confecção e publicação do edital do leilão. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o ato ficará suprido pelo edital de leilão a ser publicado em periódico local e fixado na sede deste Juízo;
11. Vencido o prazo de cinco dias para a manifestação das partes (item 2), intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, alertando-o quanto ao contido no item 9.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA torna público que requererá do IAP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para Serviço de tratamento de cultivos realizado por terceiros, a ser instalado na Rod. PR 459- Km 1,5- s/n , Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA PARANA 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII
85.501-090 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00073/2015

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

TRT-PR-02249-2014-072-09-00-8(RTOrd)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Rosilda Geremias Santana
Réu(s) : Santana Pinheiro Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Me
Lunor Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
INTIMADO(S) : Santana Pinheiro Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Me - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.176.578/0001-80
O DOUTOR ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz Titular nesta Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos da reclamação trabalhista supra aludida, mandará levar a Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL e ON LINE no dia 24 de agosto de 2015, às 13h30min., pelo leiloeiro oficial do Juízo, Sr. Sadi Luiz Simon, já compromissado perante esta Vara do Trabalho, a realizar-se na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, fone (46) 3225-2268, "home-page" http://www.simonleiloes.com.br, "e-mail" simonleiloes@simonleiloes.com.br, os seguintes bens:

Uma máquina de travete (travetão), marca Juki Pan, 2 agulhas, eletrônica, modelo LKOZR 15730, em bom estado de uso e conservação. Avaliada em R$ 30.000,00, em 22.05.2015.
Depositário: Francenildo de Oliveira Pinheiro.
2.Desde que ausente discordância expressa do credor, no prazo de cinco dias contados da data da intimação da realização da hasta pública, fica deferido o parcelamento do preço da arrematação, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lanço, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem, ficando o arrematante como depositário fiel do bem, nos termos dos arts. 215 a 217 do Provimento Geral da Corregedoria Regional;
2.1Quanto aos bens imóveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R$ 1.000,00 (mil reais) e para os bens móveis, o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R$ 500,00 (quinhentos reais);
2.2 Os credores que não forem intimados diretamente, caso não concordem com o parcelamento, devem apresentar manifestação em cinco dias, contados da publicação do Edital de Praça e Leilão;
2.3 Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.
3. Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;
4. Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão;
5. Ocorrendo o pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver, sob pena de realização do leilão para a satisfação das despesas retro mencionadas;
6. Providencie a Secretaria as intimações necessárias e a confecção e publicação do edital do leilão. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o ato ficará suprido pelo edital de leilão a ser publicado em periódico local e fixado na sede deste Juízo;
7. Vencido o prazo de cinco dias para a manifestação das partes (item 2), intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste, ou ex officio poderão os bens constritos serem removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que assumirá o ônus de ser depositário o próprio leiloeiro.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 108/2015 - Data: 17/07/2015 Súmula: Retifica os proventos de aposentadoria concedidos à Servidora Municipal TEREZINHA DE JESUS CAMARGO CARNEIRO através da Portaria Nº 175/2014 Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, R E S O L V E: RETIFICAR o valor dos proventos de aposentadoria concedido à servidora Terezinha de Jesus Camargo Carneiro, através da Portaria nº 175/2014, de 14/11/2014, publicada em 30/12/2014: de R$ 2.137,95 (dois mil cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) para R$ 2.182,50 (dois mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 17 dias do mês de Julho de 2015. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 17 DE JULHO DE 2015

Acata o veto a Emenda Supressiva do Projeto de Lei n° 91/2015

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1° Acata o veto a Emenda Supressiva do Projeto e Lei n° 91/2015, que altera dispositivos da Lei n° 3.598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco.
Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2015.

Enio Ruaro – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA PARANA 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII
85.501-090 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00077/2015

DESIGNAÇÃO DE LEILÃO

TRT-PR-01206-2014-072-09-00-5(RTOrd)
LOCAL ATUAL : 01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
Autor : Janete Teresinha Camilio da Silveira
Réu(s) : Posto Rincão do Engenho Ltda.
INTIMADO(S) : Posto Rincão do Engenho Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.816.128/0001-41
O DOUTOR ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO, Juiz Titular nesta Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que nos autos da reclamação trabalhista supra aludida, mandará levar a Hasta Pública nas modalidades PRESENCIAL e ON LINE no dia 24 de agosto de 2015, às 13h30min., pelo leiloeiro oficial do Juízo, Sr. Sadi Luiz Simon, já compromissado perante esta Vara do Trabalho, a realizar-se na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, fone (46) 3225-2268, "home-page" http://www.simonleiloes.com.br, "e-mail" simonleiloes@simonleiloes.com.br, os seguintes bens:
- 3.000 (três mil) litros de diesel S10. Preço de litro: R$2,799, avaliado em R$8.397,00 (oito mil, trezentos e noventa e sete reais) em 25/06/2015.
Ônus: nada consta nos autos.
Depositário: Vania Regina Dalforo (CPF 592.528.719-34).
Desde que ausente discordância expressa do credor, no prazo de cinco dias contados da data da intimação da realização da hasta pública, fica deferido o parcelamento do preço da arrematação, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lanço, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem, ficando o arrematante como depositário fiel do bem, nos termos dos arts. 215 a 217 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.
Os credores que não forem intimados diretamente, caso não concordem com o parcelamento, devem apresentar manifestação em cinco dias, contados da publicação do Edital de Praça e Leilão.
Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.
Os honorários do leiloeiro de 5% (cinco por cento) e despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente.
Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até cinco dias antes da realização do leilão.
Ocorrendo o pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver, sob pena de realização do leilão para a satisfação das despesas retro mencionadas.
Diante da particularidade dos bens penhorados, deverá constar no edital que incumbe ao arrematante as providências e despesas necessárias à retirada dos bens.
Providencie a Secretaria as intimações necessárias e a confecção e publicação do edital do leilão. Em sendo negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o ato ficará suprido pelo edital de leilão a ser publicado em periódico local e fixado na sede deste Juízo.
Vencido o prazo de cinco dias para a manifestação das partes (item 2), intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste, ou ex officio poderão os bens constritos serem removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que assumirá o ônus de ser depositário o próprio leiloeiro.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO
Juiz do Trabalho

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Concorrência nº 004/2015. PROGRAMA HABITACIONAL RESIDENCIAL BEM VIVER. O Município de São João, por seu Prefeito Municipal Altair José Gasparetto, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO e convoca todos os interessados em participar da Concorrência nº 004/2015 (Alienação de Lotes Urbanos destinados a construção de unidades habitacionais de caráter social), para a AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 28 de julho de 2015, às 16:00 horas, no Centro de Eventos da APMI, Av. Paraná, 558, São João-PR, para apresentação e orientação de quanto aos procedimentos necessários à participação de interessados. São João-PR, 17 de julho 2015. ALTAIR JOSÉ GASPARETTO - Prefeito Municipal.

A publicação na íntegra do ato acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 20-07-2015, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

